

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2375113

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEPM Nº 2219 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000132/2022, o qual indica servidores para comporem a equipe de fiscalização, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 012/2022, oriundo do Processo nº E-350192/001157/2021, firmado com a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01 de fevereiro de 2022, os servidores:

I - Da DLP:

CB PM Daniel Capossoli Lauro de Souza, ID: 4384832-0;
2º SGT PM Leonardo Soares da Costa, ID: 4208096-7;
CB PM Eduardo de Oliveira Diniz, ID: 5033861-1.

II - Da DP/PMERJ:

SUBTEN PM Cid do Nascimento Loyola, ID: 2311255-7;
CB PM Carlos Eduardo Silveira dos Santos, ID: 4376827-0;
CB PM Carlos Eduardo Barbosa Rangel, ID: 5016136-9.

III - Da DGAL:

2º SGT PM Marco Aurélio Damacena Ribeiro, ID: 4264348-7;
CB PM Rafael Eric Pereira de Castro, ID: 5016518-6;
CB PM Sílvia Carneiro de Campos, ID: 5026752-3.

IV - Da AJG:

1º SGT PM Paulo Henrique da Silva Nunes, ID: 2248536-8;
2º SGT PM Dione Gonzaga da Silva, ID: 0594553-4;
2º SGT PM Marco Aurélio Carvalho de Aguiar, ID: **0595257-3**.

V - Da DF:

2º SGT PM Herval Miranda Machado Neto, ID: 2475266-4;
CB PM Valdir Cardoso de Oliveira Junior, ID: 4429038-1;
CB PM Priscila de Araujo Alves, ID: 5080679-3.

VI - Da DGAF:

1º TEN PM Wagner Rodrigues Bispo, ID: 2411664-5;
CB PM Vanessa Aparecida Gomes Pinto, ID: 5032141-2;
CB PM Marinela Aurora Furtado Candido Wunsch, ID: 5032145-5.

VII - Da DGS:

2º SGT PM Maurício Souza de Paula, ID: 2323918-2;
2º SGT PM Edson Daniel da Silva Roriz, ID: 2315932-4;
3º SGT PM Fernanda de Souza Albina Rosa, ID: 4269040-4;
3º SGT PM Edson Fabiano Ribeiro, ID: 4369578-7;
CB PM Felipe Santana Pompeu, ID: 4406278-8.

VIII - Da DCP:

1º TEN PM Waldenita Maria Duarte da Silva, ID: 4184041-0;
CB Pm Alex Cruz Santos, ID:4198034-4;
CB PM Michelle da Silva Santos Costa, ID: 5014605-0.

IX - Da DPA:

SUBTEN PM João Luis Carneiro de Carvalho Lacerda, ID: 2214076-0;
1º SGT PM Ricardo Dias de Oliveira, ID: 2483526-9;
SD PM Rogerio de Souza Maria, ID: 5096544-1.

X - Da DOR:

SUBTEN PM Daniel Gomes da Cunha, ID: 2303678-8;
SUBTEN PM Emildiano Pontes Freire da Silva, ID: 2295137-7;
2º SGT PM Gustavo Melo da Silva, ID: 4264695-2;
CB PM Helen Pereira Gonçalves, ID: 4401174-1;
CB PM Herbert Leocardo de Araujo, ID: 5014725-0.

XI - Do GCG:

1º SGT PM Eduardo Medeiros, 4140613-3;
2º SGT PM Leonardo dos Santos Gonçalves, ID: 0592899-0;
CB PM Rafael da Costa Mendes, ID: 4428900-6.

XII - Da DGP:

MAJ PM Marcelo André Peniche dos Santos Maria, ID: 0594369-8;
1º TEN PM Rene Galindo Mandacary, ID: 4383444-2;
CB PM Fabio Laurindo Cunha, ID: 4404670.

XIII - Do EMG:

MAJ PM William José Pinto da Costa, ID: 4211490-0;
CB PM Raquel de Faria Pereira França, ID: 4411904-6;
CB PM Luiz Antonio de Jesus Alves, ID: 5016648-4;
3º SGT PM Fabio Sergio de Jesus, ID: 4249025-1;
3º SGT PM Michele Souza Magalhães, ID: 4269029-3.
CB PM Monique Lima de Souza Moreira, ID: 4402743-5

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 03/02/2022.

Id: 2375219

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 21.02.2022

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o SUB TEN PM RG 72.420 **FABIANO SOBRAL CAMARA**, a contar da data de seu falecimento em 11/01/2022, Registrado no Livro C-00054, Folha 264, Termo 16164, do RCPN de Queimados-RJ. Processo nº SEI-350070/000233/2022.

Id: 2375165

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21.02.2022

PROCESSO Nº SEI-350074/000981/2022 - AUTORIZO mediante RE-TIFICAÇÃO a disposição do SUBTEN PM RG 55.714 RENATO MARQUES BARBOSA, ID Funcional 24184772, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado na DGP, para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, a fim de exercer suas funções como Superintendente da Controladoria Geral do Municipal de Itaboraí, a contar de 08 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2375155

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 22.02.2022

PROCESSO Nº SEI-350071/000202/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2375344

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA SEPM Nº 73 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350486/002040/2021, noticiando que a empresa CLARO S/A (filial), Pregão Eletrônico SRP 787/2020, que ensejou a assinatura Ata de Registro de Preços nº 0001/2021/403200-01 e no Contrato 046/2021, cujo objeto contratual é a implementação do Serviço de comunicação de dados de longa distância e conexão de internet para Secretaria do Estado da Polícia Militar, descumpriu os prazos de instalação dos meios para acesso de internet previsto no cronograma contratual, onde o "Marco DI" foi implementado com 19 dias de atraso e os "Marcos DII e DIII" não foram instalados até a data 31 de janeiro de 2022. Incidindo, portanto, no art. 81 da Lei nº 8.666/39 e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, II, IV, VII, VIII e XXIII, do Contrato nº 046/2021, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e do regime de execução, do prazo, das obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que comprometeu a rotina administrativa e operacional, implicando na necessidade de impetrar uma liminar em desfavor da empresa OI S.A., que prestava o serviço anteriormente sob pena de morosidade desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa CLARO S/A (filial), situada na Rua Mena Barreto, nº 42, Bairro Botafogo, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69

Art. 2º - Designar o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 Diego Costa Trindade, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas nas sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo nº SEI-350486/002040/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

ANGELO DA COSTA PEREIRA
Ordenador de Despesas

Id: 2375179

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.02.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/001676/2021- ARQUIVA o presente Processo Administrativo Sancionatório.

Id: 2375180

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 16/02/2022

***PROCESSO Nº SEI-350046/007778/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350108/009822/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 981, de 30 de dezembro de 2020.
*Omitido no D.O. de 17.02.2022

DE 17/02/2022

***PROCESSO Nº SEI-350062/001456/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.
*Omitido no D.O. de 18.02.2022.

DE 18/02/2022

***PROCESSO Nº SEI-350515/000069/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350035/003131/2020 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350036/002289/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350082/001699/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350057/002167/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350016/001234/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350108/004131/2021 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1493 de 14 de julho de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350100/000986/2020 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.
*Omitidos no D.O. de 21.02.2022.

Id: 2375195

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 18/02/2022

***PROCESSO Nº SEI 350060/000003/2022 - APROVO** a presente Prestação de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1647, de 14 de setembro de 2021.
*Omitido no D.O. de 21.02.2022.